



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.335, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Suspende a exploração da espécie mogno (*Swietenia macrophylla King*) na Região Amazônica, pelo período de seis meses, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a exploração da espécie mogno (*Swietenia macrophylla King*), na Região Amazônica, pelo período de seis meses, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o **caput** deste artigo não se aplica às autorizações de exploração da espécie em planos de manejo florestal sustentável, devidamente aprovados até a data da publicação do Decreto nº 1.963, de 25 de julho de 1996, bem como às explorações da espécie quando oriunda de florestas plantadas.

Art. 2º Os créditos e incentivos oficiais deverão, preferencialmente, ser destinados a empreendimentos produtivos de manejo florestal, de reflorestamento em áreas alteradas e outros empreendimentos em áreas convertidas para fins agropecuários, na Região Amazônica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o [Decreto nº 3.559, de 14 de agosto de 2000](#).

Brasília, 14 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.8.2002

[Revogado pelo Decreto nº 4.593, de 13.2.2003](#)